

## LEI Nº 218/00

**SÚMULA: " Cria a Feira do Produtor do Município, e dá outras providências."**

**Autor: Ver. Benedito Ferreira (Sete).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,  
PROMULGOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituída a Feira do Produtor no Município, que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos artesanais, hortifrutigranjeiros, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento em sistema de alteração periódica em âmbito municipal, "Rodízio", dos locais das Feiras em vias e logradouros públicos.**

**Art. 2º - Para efeito desta Lei entenda-se:**

**Parágrafo único. Por produtores rurais: pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites deste Município e região, devidamente cadastradas no departamento competente da Prefeitura Municipal.**

**Art. 3º - Todo feirante caracterizado no parágrafo único do art. 2º, ficará obrigado a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres, para posterior coleta, seguindo sempre os padrões de saúde e higiene do departamento de Vigilância Sanitária do Município.**

**Parágrafo único. O não cumprimento do constante neste artigo acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UFM's.**

**Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre no período noturno, quando poderão ser comercializados também os seguintes produtos:**

- a) carnes cozidas, assadas e derivados;**
- b) bebidas alcoólicas, para maiores de idade;**
- c) cardápio de alimentos típicos em geral;**
- d) doces e salgados;**



**Art. 5º - Nas Feiras Livres, no período noturno, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade.**

**Art. 6º - Compete à Prefeitura:**

**I - expedição do termo legal para funcionamento da feira do produtor;**

**II - proceder a limpeza da área ocupada pela feira ao término desta;**


**III - a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira.**

**Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Relações do trabalho a organização, manutenção e divulgação aos munícipes das datas, locas e horários de funcionamento das feiras livres.**

**Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2000.**



**Hélio Gaissler de Queiroz**  
**Prefeito Municipal**



**Mauricio Gavanski**  
**Procurador Geral**